



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2206 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

Art. 8º O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do agente público envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas; e
- VI - a indicação do PAD ou Sindicância em que gerou o ajustamento de conduta;

§ 1º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º É facultado à Comissão colher assinatura, como testemunhas, das pessoas que tenham acompanhado a negociação ou de terceiros interessados.

Art. 9º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 10. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público e, após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, terá seu registro cancelado.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 11. O TAC deverá ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua celebração.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 12. O TAC firmado sem os requisitos da presente Lei será declarado nulo.

Parágrafo Único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta Lei poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei Municipal 1.782/2007.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada por decreto.

Matelândia, 59 anos de emancipação político-administrativa.

Em 27 de novembro de 2019

Rineu Menoncin
Prefeito

LEI Nº 4.355 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Amplia o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Motorista.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA em 02 (duas) vagas, ficando alterado o Anexo I – **Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária da Lei nº 3.468 de 11/06/2015.**

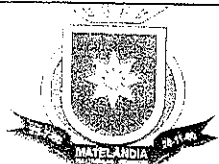
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2206 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RINEU MENONCIN

Prefeito

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS - QUADRO DE VAGAS - LEI 3.468/2015

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	AGENTE DE SAÚDE*	GEM	B	A - I	1.406,80	8	8	0	40 h
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	B - I	1.968,48	38	34	4	40 h
3	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	GEM	B	C - I	3.305,73	5	3	2	40 h
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	GEM	B	D - I	1.968,48	5	5	0	40 h
5	AUXILIAR DE CONTABILIDADE*	GEM	B	E - I	2.399,01	2	2	0	40 h
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	GEM	B	F - I	1.657,46	11	11	0	40 h
7	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GEM	B	G - I	1.657,46	8	4	4	40 h
8	DESENHISTA	GEM	B	H - I	2.552,46	1	1	0	40 h
9	ELETRICISTA /MANUT/INFORMATICA	GEM	B	I - I	4.276,84	1	1	0	40 h
10	FISCAL GERAL	GEM	B	J - I	2.181,07	5	5	0	40 h
11	PROGRAMADOR WEB	GEM	B	K - I	3.305,73	1	1	0	40 h
12	TÉCNICO DESPORTIVO	GEM	B	L - I	1.574,78	13	12	1	20 h
13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GEM	B	M - I	1.968,48	13	11	2	40 h
14	TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEM	B	N - I	2.556,39	1	0	1	40 h
15	TÉCNICO DE INFORMATICA	GEM	B	O - I	3.305,73	1	1	0	40 h
16	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESF	GEM	B	P - I	1.837,25	3	1	2	40 h
17	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL*	GEM	B	Q - I	1.837,25	1	1	0	40 h
18	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	GEM	B	R - I	2.046,00	2	0	2	40h
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GOO	A	A - I	1.406,80	125	109	16	40 h
2	AUXILIAR DE MECÂNICO*	GOO	A	B - I	1.574,78	1	1	0	40 h
3	CARPINTEIRO*	GOO	A	D - I	1.574,78	1	1	0	40 h

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2206 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4	COVEIRO*	GOO	A	E - I	1.837,25	1	1	0	40 h
5	LATOEIRO*	GOO	A	F - I	1.719,13	1	1	0	40 h
6	MECÂNICO*	GOO	A	G - I	2.230,94	1	1	0	40 h
7	MERENDEIRA	GOO	A	H - I	1.443,55	33	32	1	40 h
8	MOTORISTA	GOO	A	I - I	1.719,13	48	46	2	40 h
9	OPERADOR DE MÁQUINAS	GOO	A	J - I	2.018,34	20	12	8	40 h
10	PEDREIRO*	GOO	A	K - I	1.837,25	1	1	0	40 h
11	VIGIA*	GOO	A	L - I	1.509,16	3	3	0	40 h
1	AGENTE DE TRÂNSITO	GSU	C	A - I	3.320,17	1	1	0	40 h
2	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	GSU	C	B - I	4.450,08	1	1	0	40 h
3	ADVOGADO	GSU	C	C - I	3.649,55	2	1	1	20 h
4	ASSISTENTE SOCIAL / 40 HS	GSU	C	D - I	4.450,08	6	6	0	40 h
5	ARQUITETO	GSU	C	E - I	7.267,63	1	1	0	40 h
6	BIOMÉDICO	GSU	C	F - I	4.450,08	2	1	1	40 h
7	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL - 20 H	GSU	C	G - I	2.766,33	1	0	1	20 h
8	CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	GSU	C	H - I	5.010,43	1	1	0	40 h
9	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	GSU	C	I - I	5.010,43	6	1	5	40 h
10	CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	GSU	C	J - I	5.532,73	1	0	1	40 h
11	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	5.532,73	1	1	0	40 h
12	CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA - 20 H	GSU	C	L - I	2.766,33	1	0	1	20 h
13	CONTADOR	GSU	C	M - I	8.220,37	1	1	0	40 h
14	EDUCADOR FÍSICO	GSU	C	N - I	2.015,71	1	1	0	40 h
15	ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	3.305,73	10	8	2	40 h
16	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	7.267,64	2	2	0	40 h
17	FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	4.450,08	2	2	0	40 h
18	FONOAUDIÓLOGO	GSU	C	R - I	4.450,08	2	1	1	40 h
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	17.060,18	1	1	0	40 h
20	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	17.060,18	5	4	1	40 h
21	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTRETA	GSU	C	U - I	8.850,09	1	0	1	20 h
22	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	8.530,09	2	0	2	20 h
23	MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	8.530,09	2	0	2	20 h

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2206 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	3.305,73	2	2	0	20 h
25	NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	3.305,73	2	2	0	40 h
26	PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	4.450,08	6	6	0	40 h
27	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	3.305,73	1	1	0	40 h
28	TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	3.305,73	2	2	0	40 h
29	FISIOTERAPEUTA	GSU	C	AC-I	2.225,04	2	0	2	20h

*Cargos em extinção - Lei nº 3033/13 e Lei nº 4249/19

Matelândia, novembro/2019

DECRETO Nº 2.376/2019

Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo de provimento efetivo.

O Prefeito em Exercício do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a partir de 27 de novembro de 2019, **LUCAS CIGERZA BONADIMAN**, portador do RG nº 10.065.625-6-SSP-PR CPF nº 089.058.529-63, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível de referência GEM-B-B-I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 2.377/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CONFORME INCISO I DO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº 4.180/2018 DE 12/12/2018.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente no exercício financeiro de 2019 - Lei 4.180/2018 de 12 de dezembro de 2018, conforme segue:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 168/2019

Amplia o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Motorista.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA em 02 (duas) vagas, ficando alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária da Lei nº 3.468 de 11/06/2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2019.

RAFAEL FELISBERTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS - QUADRO DE VAGAS - LEI 3.468/2015

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	AGENTE DE SAÚDE*	GEM	B	A - I	1.406,80	8	8	0	40 h
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GEM	B	B - I	1.968,48	38	34	4	40 h
3	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	GEM	B	C - I	3.305,73	5	3	2	40 h
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	GEM	B	D - I	1.968,48	5	5	0	40 h
5	AUXILIAR DE CONTABILIDADE*	GEM	B	E - I	2.399,01	2	2	0	40 h
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	GEM	B	F - I	1.657,46	11	11	0	40 h
7	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GEM	B	G - I	1.657,46	8	4	4	40 h
8	DESENHISTA	GEM	B	H - I	2.552,46	1	1	0	40 h
9	ELETRICISTA /MANUT/INFORMATICA	GEM	B	I - I	4.276,84	1	1	0	40 h
10	FISCAL GERAL	GEM	B	J - I	2.181,07	5	5	0	40 h
11	PROGRAMADOR WEB	GEM	B	K - I	3.305,73	1	1	0	40 h
12	TÉCNICO DESPORTIVO	GEM	B	L - I	1.574,78	13	12	1	20 h
13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GEM	B	M - I	1.968,48	13	11	2	40 h
14	TÉC. EM SEGURANÇA NO TRABALHO	GEM	B	N - I	2.556,39	1	0	1	40 h
15	TÉCNICO DE INFORMATICA	GEM	B	O - I	3.305,73	1	1	0	40 h
16	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESF	GEM	B	P - I	1.837,25	3	1	2	40 h
17	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL*	GEM	B	Q - I	1.837,25	1	1	0	40 h
18	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	GEM	B	R - I	2.046,00	2	0	2	40h
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GOO	A	A - I	1.406,80	125	109	16	40 h
2	AUXILIAR DE MECÂNICO*	GOO	A	B - I	1.574,78	1	1	0	40 h
3	CARPINTEIRO*	GOO	A	D - I	1.574,78	1	1	0	40 h
4	COVEIRO*	GOO	A	E - I	1.837,25	1	1	0	40 h
5	LATOEIRO*	GOO	A	F - I	1.719,13	1	1	0	40 h
6	MECÂNICO*	GOO	A	G - I	2.230,94	1	1	0	40 h
7	MERENDEIRA	GOO	A	H - I	1.443,55	33	32	1	40 h
8	MOTORISTA	GOO	A	I - I	1.719,13	48	46	2	40 h
9	OPERADOR DE MÁQUINAS	GOO	A	J - I	2.018,34	20	12	8	40 h
10	PEDREIRO*	GOO	A	K - I	1.837,25	1	1	0	40 h

Av. Cristóvão Colombo, 777 - CEP: 85887-000 - Matelândia - Paraná

Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949

E-mail: camaramatelandia@gmail.com / Site: www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

11	VIGIA*	GOO	A	L - I	1.509,16	3	3	0	40 h
1	AGENTE DE TRÂNSITO	GSU	C	A - I	3.320,17	1	1	0	40 h
2	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	GSU	C	B - I	4.450,08	1	1	0	40 h
3	ADVOGADO	GSU	C	C - I	3.649,55	2	1	1	20 h
4	ASSISTENTE SOCIAL / 40 HS	GSU	C	D - I	4.450,08	6	6	0	40 h
5	ARQUITETO	GSU	C	E - I	7.267,63	1	1	0	40 h
6	BIOMÉDICO	GSU	C	F - I	4.450,08	2	1	1	40 h
7	CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL - 20 H	GSU	C	G - I	2.766,33	1	0	1	20 h
8	CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	GSU	C	H - I	5.010,43	1	1	0	40 h
9	CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	GSU	C	I - I	5.010,43	6	1	5	40 h
10	CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	GSU	C	J - I	5.532,73	1	0	1	40 h
11	CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	GSU	C	K - I	5.532,73	1	1	0	40 h
12	CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA - 20 H	GSU	C	L - I	2.766,33	1	0	1	20 h
13	CONTADOR	GSU	C	M - I	8.220,37	1	1	0	40 h
14	EDUCADOR FÍSICO	GSU	C	N - I	2.015,71	1	1	0	40 h
15	ENFERMEIRO	GSU	C	O - I	3.305,73	10	8	2	40 h
16	ENGENHEIRO CIVIL	GSU	C	P - I	7.267,64	2	2	0	40 h
17	FARMACÊUTICO	GSU	C	Q - I	4.450,08	2	2	0	40 h
18	FONOUADIÓLOGO	GSU	C	R - I	4.450,08	2	1	1	40 h
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GSU	C	S - I	17.060,18	1	1	0	40 h
20	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	GSU	C	T - I	17.060,18	5	4	1	40 h
21	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTRETA	GSU	C	U - I	8.850,09	1	0	1	20 h
22	MÉDICO PEDIATRA	GSU	C	V - I	8.530,09	2	0	2	20 h
23	MÉDICO PSIQUIATRA	GSU	C	W - I	8.530,09	2	0	2	20 h
24	MÉDICO VETERINÁRIO	GSU	C	X - I	3.305,73	2	2	0	20 h
25	NUTRICIONISTA	GSU	C	Y - I	3.305,73	2	2	0	40 h
26	PSICÓLOGO	GSU	C	Z - I	4.450,08	6	6	0	40 h
27	TECNÓLOGO EM ALIMENTOS	GSU	C	AA - I	3.305,73	1	1	0	40 h
28	TECNÓLOGO EM AMBIENTAL	GSU	C	AB - I	3.305,73	2	2	0	40 h
29	FISIOTERAPEUTA	GSU	C	AC - I	2.225,04	2	0	2	20h

* Cargos em extinção - Lei nº 3033/13 e Lei nº 4249/19

Matelândia, novembro/2019